



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.095, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 / 07 / 2023Amo. Alice da SilvaHora: 15:40 Visto: Amo.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

Institui o mês "JUNHO LARANJA", dedicado à conscientização e prevenção de queimaduras no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o mês "JUNHO LARANJA", dedicado à conscientização e prevenção de queimaduras, reconhecidamente um problema de saúde pública, com esclarecimentos em relação ao atendimento do paciente queimado.

Parágrafo único - O evento instituído no *caput* deste artigo constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - O mês JUNHO LARANJA tem por finalidades alertar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção de acidentes com queimaduras, sendo que, a critério dos gestores, na semana que compreender o dia 6 de junho (Dia Nacional de Luta Contra Queimaduras), serão realizadas atividades para conscientização, orientação e alerta para os riscos de queimaduras.

Artigo 3º - São diretrizes do evento JUNHO LARANJA:

- I – alertar a população sobre os cuidados preventivos às queimaduras;
- II – divulgar os locais de atendimento e serviços oferecidos pela Rede Pública Municipal de Saúde, em caso de queimaduras;
- III – confeccionar e distribuir material didático sobre o tema;
- IV – capacitar os cidadãos para a prestação de primeiros socorros.

Parágrafo único - Entre os alertas sobre os cuidados preventivos, deverá ser realizado trabalho específico de conscientização acerca da utilização de produtos inflamáveis no ambiente doméstico, inclusive no manuseio dos chamados "discos de churrasco" ou "discos de arado", em razão do alto risco de ocasionar incêndio e queimaduras de natureza grave.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município